



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 1 de 27

Saúde orienta profissionais da Educação sobre cadastro para vacinação

A partir da próxima segunda-feira, dia 12 de abril, Olímpia inicia mais uma etapa da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, na qual serão imunizados profissionais da educação com mais de 47 anos, cuja idade foi estipulada pelo Governo do Estado, tendo em vista a maior incidência de casos com complicações a partir desta faixa etária. Uma mudança importante é que para este público, é necessário realizar um cadastro específico e obrigatório no site “Vacina Já”, que já está liberado.

De acordo com a secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, poderão ser vacinados nesta etapa Professores da Educação Básica; Merendeiras; Auxiliares de Serviços Gerais e Faxineiras das unidades escolares; Secretários de Escola; Diretores e Vice-Diretores; Professores Coordenadores Pedagógicos; e Cuidadores, com 47 anos ou mais.

Para fazer o cadastro, o profissional deve acessar o link <https://vacinaja.sp.gov.br/educacao> e, na página, inserir o CPF. Com o documento devidamente preenchido, o profissional irá validar o nome e o e-mail de acesso. É fundamental checar que essas informações estejam corretas, porque toda a comunicação será feita via e-mail. Realizado este processo, o profissional irá receber um e-mail para confirmar o cadastro, sendo necessário clicar em “Validar E-mail”.

Após este passo, o cadastrado será redirecionado para o site e deverá selecionar se é “Funcionário da Escola” ou “Prestador de Serviços”. Além disso, será necessário preencher os dados de Nome completo, CPF, email, endereço, telefone, cargo/função, Rede de Ensino, Município, Escola. Se o profissional for prestador de serviço deve fornecer CNPJ da empresa em que atua. Os professores deverão ainda preencher o tipo de vínculo (efetivo, temporário ou eventual).

Concluída esta etapa, é preciso anexar o holerite, que é fundamental para comprovar o vínculo do cadastrado com o trabalho na escola. Anexado o holerite, será emitida a confirmação do cadastro. Com o processo concluído, o profissional deve aguardar a análise e validação para receber o Comprovante “Vacina Já Educação” por e-mail.

De acordo com a secretaria estadual de Educação, a validação do cadastro no “Vacina Já Educação” será feita em processo conjunto entre redes estadual, municipal, federal e privada para verificar a autenticidade das informações prestadas pelo cadastrado, sendo que o comprovante terá um QRCode de verificação.

Dessa forma, no dia da vacinação, o profissional deve apresentar o Comprovante “Vacina Já Educação”, um documento oficial com foto e CPF. Caso não apresente o comprovante ou o número de CPF não conste no comprovante apresentado, o profissional ficará impedido de receber a vacina. Todo este processo tem o objetivo de garantir que as vacinas sejam devidamente destinadas ao público da campanha, evitando fraudes ou “fura-fila”.

Vale ressaltar que o município aguarda orientações do Grupo de Vigilância Epidemiológica de Barretos sobre o envio das doses para comunicar sobre os locais e horários desta próxima etapa de vacinação, no entanto, é importante que os profissionais já providenciem o cadastro para adiantar o processo.

Em caso de dúvidas sobre o cadastro, os profissionais devem entrar em contato com a secretaria de Educação pelo telefone (17) 3279-2300 ou procura ainda os canais de atendimento do Estado pelo 0800 77 000 12 ou www.atendimento.educacao.sp.gov.br.

É PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO?

A primeira etapa da imunização de professores e demais trabalhadores da área começa **dia 12 de abril**

Cadastre-se no #VacinaJá

vacinaja.sp.gov.br/educacao

Educação

OLÍMPIA
MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 2 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	8
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Homologação / Adjudicação	11
Vigilância Sanitária	13
Notificação	13
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	26
Atos Oficiais	26
Portarias	26
Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem	26
Licitações e Contratos	26
Errata	26
Extrato	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 3 de 27

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.592, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.31.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.31.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0005.2.436	MANUT. ATIVID DIV CONTROLE OPERACIONAL
3.3.90.40.00-393	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ
TESOURO	100.000,00
TOTAL	100.000,00

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.01	DIVISÃO ADM. CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0064.2.440	AÇÕES ESCOLARES
3.3.90.39.00-284	OUTROS SERV TERC. PES. JURÍDICA
TESOURO	100.000,00
TOTAL	100.000,00

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor das Secretarias a seguir, créditos especiais no valor de R\$ 298.400,00 (duzentos e

noventa e oito mil e quatrocentos reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.155	ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA MUNICIPAL PROGRAMA BOLSA FAMILIA
3.3.90.40.00-	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	14.000,00
08.244.0020.2.157	ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA MUN SISTEMA ÚNICO ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.40.00-	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	5.000,00
02.24.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0021.2.468	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.40.00-	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	6.100,00
02.24.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.031	MANUT. DEPTO ASSIST DESENV SOCIAL
3.3.90.40.00-	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ
TESOURO	1.500,00
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.28.05	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.051	GESTÃO EM SAUDE
3.3.90.40.00-	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ
TESOURO	146.200,00
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.01	DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.122.0006.2.013	MANUT. DA ADM. NA EDUCAÇÃO
3.3.90.40.00-	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ
TESOURO	12.500,00
02.29.05	CRECHES



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 4 de 27

DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0007.2.014	MANUT. ATIV DIVISÃO CRECHES
3.3.90.40.00-	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ
TESOURO	22.500,00
02.29.06	EDUCAÇÃO INFANTIL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0008.2.015	MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.40.00-	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ
TESOURO	26.600,00
02.29.07	ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0009.2.016	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.40.00-	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ
TESOURO	64.000,00
TOTAL	298.400,00
Art. 4.º O valor dos créditos constantes do Artigo 3º serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:	
02.24.00	SECRETARIAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.155	ÍNDICE GESTÃO DESCENTRAÇÓZADA MUNICIPAL PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.39.00-284	OUTROS SERV TERC. PES. JURÍDICA
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	14.000,00
08.244.0020.2.157	ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA MUN SISTEMA ÚNICO ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00-82	OUTROS SERV TERC. PES. JURÍDICA
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	5.000,00
02.24.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0021.2.031	MANUT. DEPTO. ASSIST. DESENV. SOCIAL
3.3.90.39.00-119	OUTROS SERV TERC. PES. JURÍDICA
TESOURO	1.500,00
08.244.0021.2.468	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.39.00-124	OUTROS SERV TERC. PES. JURÍDICA
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	6.100,00

02.29.00	SECRETARIAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.01	DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0064.2.440	AÇÕES ESCOLARES
3.3.90.39.00-284	OUTROS SERV TERC. PES. JURÍDICA
TESOURO	271.800,00
TOTAL	298.400,00

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de abril de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de abril de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.593, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro emergencial à Empresa Pública PRODEM – Progresso e Desenvolvimento de Olímpia, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial à Empresa Pública PRODEM – Progresso e Desenvolvimento de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 5 de 27

Olímpia em razão da crise financeira com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 2.º O Município repassará, na forma de auxílio financeiro, à empresa pública PRODEM, o montante de até R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais).

Art. 3.º O valor indicado no artigo 2.º será repassado por meio de crédito em conta corrente de única e exclusiva titularidade da beneficiária sendo destinado à manutenção das atividades da empresa pública para o enfrentamento à crise financeira gerada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura na abertura do crédito especial aberto no Orçamento de 2021, junto a rubricas oriundas do Gabinete, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02.20.00	GABINETE DO PREFEITO
02.20.01	GABINETE
DESPESAS CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04.122.0002.0.407	AUXILIO
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
RECURSOS PRÓPRIOS	543.000,00
TOTAL	543.000,00

Art. 5.º O recurso necessário à abertura do crédito constante do Artigo 4.º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.01	DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0064.2.440	AÇÕES ESCOLARES
3.3.90.39.00-284	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA
TESOURO	543.000,00
TOTAL	543.000,00

Art. 6.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos

anteriores desta Lei.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de abril de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de abril de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.594, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá providências correlatas.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município Olímpia – SP.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 6 de 27

indicação a seguir discriminados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1.º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3.º Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4.º Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5.º A indicação referida no caput deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6.º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 7.º Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 8.º O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 9.º Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3.º O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Até 30 dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4.º O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I – cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei;

II – os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 7 de 27

segmentos;

III – a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5.º São impedidos de integrar o Conselho:

I – titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2.º Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

Art. 6.º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de impedimentos temporários

e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III – situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1.º Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2.º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7.º Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 8.º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 8 de 27

dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII – requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

VIII – realizar visitas e inspeções in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX – elaborar e alterar seu regimento interno; e

X – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1.º Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino

para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2.º O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9.º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1.º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2.º As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 9 de 27

em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17. Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º,

os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18. O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 3.262, de 09 de abril de 2007; 3.280, de 27 de junho de 2007 e 3.285, de 30 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de abril de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de abril de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 517, 05 DE ABRIL DE 2021

Publicado novamente

Cessando os efeitos da portaria de 190 de 30 janeiro de 2018 com fundamento na Resolução SME nº 03, de 27 de janeiro de 2020, para exercer função de Coordenador:

Nome	RG	Sede do docente	A partir
Tiago Ignácio	44.966.037-0	EMEB Santo Seno	05/04/2021

Olímpia, 05 de Abril de 2021

Dalva Coelho

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 10 de 27

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Solar Materiais e Construções Elétricas LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, para execução de serviço de instalação completa de iluminação pública em rede secundária de energia elétrica em diversos logradouros do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 31/03/2021. Valor R\$ 149.999,52. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Origem: Pregão Eletrônico nº 45/2021. Contrato nº 24/2021.

Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Constantino Pneus EIRELI. Objeto: Registro de preço para aquisição de pneus para manutenção da frota municipal. Data de assinatura: 30/03/2021. Valor: R\$ 6.696,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 46/2021. Ata de registro de preço nº 117/2021.

Contratada: Márcia Regina Zamperline Tomiatti – ME. Objeto: Registro de preço para aquisição de pedra brita, pó de pedra, B.G.S e outros, para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/03/2021. Valor: R\$ 63.235,50. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 48/2021. Ata de registro de preço nº 118/2021.

Contratada: Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 31/03/2021. Valor: R\$ 3.411,75. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 49/2021. Ata de registro de preço nº 119/2021.

Contratada: Cirúrgica Olímpio – EIRELI. Objeto:

Registro de preço para aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 31/03/2021. Valor: R\$ 6.960,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 49/2021. Ata de registro de preço nº 120/2021.

Contratada: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 31/03/2021. Valor: R\$ 3.040,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 49/2021. Ata de registro de preço nº 121/2021.

Contratada: Inovamed Hospitalar LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 31/03/2021. Valor: R\$ 20.810,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 49/2021. Ata de registro de preço nº 122/2021.

Contratada: Interlab Farmacêutica LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 31/03/2021. Valor: R\$ 12.000,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 49/2021. Ata de registro de preço nº 123/2021.

Contratada: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos EIRELI. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 31/03/2021. Valor: R\$ 3.200,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 49/2021. Ata de registro de preço nº 124/2021.

Contratada: Portal LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 31/03/2021. Valor: R\$ 15.300,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 49/2021. Ata de registro de preço nº 125/2021.

Contratada: Soma/SP Produtos Hospitalares LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 11 de 27

Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 31/03/2021. Valor: R\$ 18.304,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 49/2021. Ata de registro de preço nº 127/2021.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 12 de 27

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 44/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PAR AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE OLIMPIA/SP. .

Vencedor	CNPJ	
MASTER FOOD RIO PRETO LTDA - ME	22.448.098/0001-87	
Item	Qtde	Valor Unitário
2 - MACARRÃO OU MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA, SEMOLADO, FORMATO S PAGHETTE, PACOTE DE 500G	400,00	2,4900
3 - AZEITE DE OLIVA, COMESTÍVEL VEGETAL DE AZEITONA, PURO REFINA DO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML	120,00	19,5000
11 - EXTRATO DE TOMATE, TIPO PASTA, BEM CONCENTRADO; LATA DE 340 GRAMAS	600,00	2,6000
17 - SARDINHA EM CONSERVA; LATA DE 125 GRAMAS	400,00	4,0000
19 - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL OBTIDA DO TRIGO MOÍDO; PACOTE DE 1 KG	1.000,00	3,0500
20 - SAL REFINADO; PACOTE DE 1 KG	250,00	1,1000
24 - ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO; LATA DE 400 GRAMAS	1.000,00	6,2000
25 - CALDO CONCENTRADO DE CARNE, EM PÓ; PACOTES DE 1 KG	100,00	6,9000
26 - ARROZ BRANCO, TIPO 1, PACOTE COM 5 KG	720,00	23,0000
29 - AÇÚCAR CRISTAL; PACOTE DE 5 KG	1.800,00	12,9000
35 - MARGARINA VEGETAL COM SAL, EM POTE DE 500 GRAMAS.	1.400,00	4,9000
38 - LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO; INTEGRAL; PACOTE DE 1 KG	500,00	26,3000

Vencedor	CNPJ	
USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A	47.964.911/0001-00	
Item	Qtde	Valor Unitário
37 - QUEIJO MUSSARELA, PEÇA ACONDICIONADA À VACUO, EM EMBALAGEM P LÁSTICA ATÓXICA E RESISTENTE, COM APROXIMADAMENTE 4 KG.	400,00	24,0000
39 - LEITE UHT/UAT; INTEGRAL; CAIXA COM 1 LITRO	2.000,00	3,5000

Vencedor	CNPJ	
VITOR LOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	31.028.246/0001-03	
Item	Qtde	Valor Unitário
1 - CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500 GRS.	5.000,00	8,0000

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 06 de Abril de 2021 .

PAULO SERGIO ALVES JUNIOR
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 13 de 27

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021

Às 13:48 horas do dia 06/04/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 44/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP. .

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 06 de Abril de 2021. .

ELIANE BERALDO ABREU
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 14 de 27

Vigilância Sanitária

Notificação

 **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa : Ikegami & Otani Comércio de Eletrônicos
CNPJ. 30.421.090/0001-55
AIF 502/2021

A referida empresa autuada por descumprimento do horário de funcionamento e aglomeração na porta do seu estabelecimento não apresentou defesa, portanto sugiro pela lavratura do auto de imposição de penalidade de multa no valor de no valor de 100 UFESP, correspondendo ao valor atual de R\$ 2.909,00- dois mil novecentos e nove reais.

Olímpia, 29 de março de 2021.


Adimara de Carvalho Bernardes de Souza
CRED. 0909 – Fiscal Sanitário

 **OLÍMPIA**
RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP © OLÍMPIA.SP.GOV.BR ☎ (17) 3279-1400



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 15 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore
Secretaria Municipal da Saúde

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 29/03/2021

AIF 502/2021

INTERESSADO: IKEGAMI & OTANI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS

CNPJ 30.421090/0001-55

Como a empresa autuada não apresentou defesa ao AIPM, indicando com isso, presunção de concordância com as irregularidades apontadas no referido auto, assim como das consequências delas advindas, **DETERMINO** que seja lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa, ouvida a autoridade autuante, no valor de **100 Ufesp (R\$ 2.909,00 – dois mil, novecentos e nove reais)**.

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou através de publicação na imprensa oficial, cientificando de que terá um prazo de 10 dias para apresentar recurso ao AIPM, junto a chefia de Vigilância Sanitária.

Olímpia SP, 29 de março de 2021.

Edinei Aparecido Queiroz
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 16 de 27

		PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP	SAÚDE
		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL
		SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1ª Via
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE		AIP Nº 413	/20 21
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> MULTA <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO <input type="checkbox"/> APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE <input type="checkbox"/> INUTILIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> PRODUTO <input checked="" type="checkbox"/> EQUIPAMENTO	<input type="checkbox"/> TOTAL <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> CAUTELAR <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA <input type="checkbox"/> DEFINITIVA	
Aos <u>Trinta</u> dias do mês de <u>março</u> de <u>2021</u> , às <u>9:30</u> hs, eu <u>Adriana de Carvalho Resendes de Souza</u> autoridade sanitária, credencial nº <u>0909</u> , verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº <u>509/2021</u> , lavrado em <u>10/03/21</u> , que a empresa (razão social) <u>Itsefami e Ottoni Com. & Eletrotécnicas</u> , CNPJ nº <u>20.421.092/000155</u> , nome fantasia _____, estabelecida na (rua, av., etc.) <u>Rua Francisco Luciano Zanetti</u> , nº <u>44</u> , complemento _____, CEP <u>15407-402</u> , Município <u>Olímpia</u> , fone () _____, fax () _____, e-mail _____, com atividade(s) de <u>Comércio Varejista de Suprimentos</u> , representada por/na pessoa de (nome e função) _____, CPF _____, residente na (rua, av., etc.) _____, nº _____, complemento _____, Município _____, tel. () _____, e-mail _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado. Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).			
Descrição da penalidade: <u>multa no valor de 100 UFSPR 2409,00 - dois mil novecentos e nove reais</u> conforme o disposto no (s) <u>no art. 4º, inciso II do Decreto 9035/21</u>			
O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias. A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.			
Data <u>30/03/2021</u>  Assinatura da Autoridade Sanitária RG - 13.688.635-8 Fiscal Sanitário-CRED 0909	Ciente _____/_____/_____ Assinatura do Autuado CPF _____	Assinatura da 1ª testemunha RG _____ Assinatura da 2ª testemunha RG _____	
1ª via: Autuado; 2ª via: Processo; 3ª Arquivo			



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 17 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 01/04/2021

RECURSO AO AIPM nº 0981/2021

INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DINIZ

CNPJ 33.027.653/0001-15

Como a empresa autuada não apresentou defesa ao AIPM, indicando com isso, presunção de concordância com as irregularidades apontadas no referido auto, assim como das consequências delas advindas, **DETERMINO** que seja mantido o Auto de Imposição de Penalidade de Multa, ouvida a autoridade atuante, no valor de **25 (vinte e cinco) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, o que hoje equivale a R\$ 727,25 – setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos.**

O agente atuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou através de publicação na imprensa oficial, juntamente com a notificação para recolhimento de multa com prazo de 30 dias a partir da data da ciência para retirar a guia de recolhimento junto a Vigilância Sanitária e efetuar o pagamento.

Olimpia SP, 01 de abril de 2021.



EDINEI AP. QUEIROZ

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

 **OLÍMPIA**
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, N° 55 - CENTRO - CEP 15.402-040 - OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-1400



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 18 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, **NOTIFICO** a empresa PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DINIZ - CNPJ 33.027.653/0001-13 a recolher ao órgão arrecadador competente no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R\$ 727,25 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 0981/2021 de 21/01/2021, conforme consta do processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração nº 484/2021 lavrado em 07/01/2021.

De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa no prazo de 30 dias a contar da ciência desta notificação, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.

Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima de (10 mil UFESP).

A GUIA PARA RECOLHIMENTO DA MULTA DEVERÁ SER RETIRADA NO PORTAL DA PREFEITURA ABA CIDADÃO/IPTU/PESQUISA DÉBITO EMPRESA.

Ciente

Assinatura e identificação do infrator

Adimara de C. B. Souza
RG - 13.688.635-H
Fiscal Sanitário-CRED 48777

Assinatura e identificação
Da Autoridade Sanitária.

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15402-046
Tel. 55 17 3279-1400


PREFEITURA
Estância Turística de Olímpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 19 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, **NOTIFICO** a empresa SUELI APARECIDA MORAES LTDA - CNPJ 08.534.633/0001-91 a recolher ao órgão arrecadador competente no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R\$ 814,52 (oitocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 0986/2021 de 29/01/2021, conforme consta do processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração nº 496/2021 lavrado em 20/01/2021.

De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa no prazo de 30 dias a contar da ciência desta notificação, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.

Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima de (10 mil UFESP).

A GUIA PARA RECOLHIMENTO DA MULTA DEVERÁ SER RETIRADA NO PORTAL DA PREFEITURA ABA CIDADÃO/IPTU/PESQUISA DÉBITO EMPRESA.

Ciente

Assinatura e identificação do infrator

Adimara de C. R. Souza
RG - 13.688.635-B
Fiscal Sanitário - EMBE 03475

Assinatura e identificação
Da Autoridade Sanitária.

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15402-046
Tel. 55 17 3279-1400


PREFEITURA
Estância Turística de Olímpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 20 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 01/04/2021
RECURSO AO AIPM nº 0968/2021
INTERESSADO: SUELI APARECIDA MORAES LTDA.,
CNPJ 08.534.633/0001-91

Como a empresa autuada não apresentou defesa ao AIPM, indicando com isso, presunção de concordância com as irregularidades apontadas no referido auto, assim como das consequências delas advindas, **DETERMINO** que seja mantido o Auto de Imposição de Penalidade de Multa, ouvida a autoridade autuante, no valor de **28 (vinte e oito) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, o que hoje equivale a R\$ 814,52 – oitocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos.**

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou através de publicação na imprensa oficial, juntamente com a notificação para recolhimento de multa com prazo de 30 dias a partir da data da ciência para retirar a guia de recolhimento junto a Vigilância Sanitária e efetuar o pagamento.

Olimpia SP, 01 de abril de 2021.



EDINEI AP. QUEIROZ
Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

 **OLÍMPIA**
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP © OLÍMPIA.SP.GOV.BR ☎(17) 3279-1400



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 21 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

Empresa: Luciano Ferreira
CPF 382.392.878/32
End.: Rua Bernardino A de Carvalho, 592
AIF 249/2021

O autuado por descumprimento do Decreto, instituído para o enfrentamento a COVID-19, onde o consumo de bebida alcóolica em espaços públicos está proibido não apresentou defesa, portanto sugiro pela lavratura do auto de imposição de penalidade de multa no valor de 10 UFESP, correspondendo ao valor atual de R\$ 290,90 - duzentos e noventa reais e noventa centavos.

Olímpia, 01 de abril de 2021



Adimara de Carvalho Bernades de Souza
Fiscal Sanitário

 **Olímpia**
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, N° 55 - CENTRO - CEP 15.402-046 - OLÍMPIA/SP
© OLÍMPIA.SP.GOV.BR ☎ (17) 3278-1400



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 22 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA


Capital Nacional do Folclore
Secretaria Municipal da Saúde

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 01/04/2021
RECURSO AO AIF nº 249/2021
INTERESSADO: LUCIANO FERREIRA
CPF 382.392.878-32

Como a pessoa autuada não apresentou defesa ao AIPM, acima mencionado, dentro do prazo regimental, indicando com isso presunção de concordância com as condições apresentadas no último julgamento, assim como das consequências delas advindas, **DETERMINO** que seja lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa, no valor de **10 UFESP - R\$ 290,90 - duzentos e noventa reais e noventa centavos**.

O agente atuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou através de publicação na imprensa oficial, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar recurso ao AIPM junto a chefia de Vigilância Sanitária, na rua Américo Sampaio, 55.


Edinei Aparecido Queiroz
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.8941 | olimpia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL


ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 23 de 27

 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		SAÚDE <small>SECRETARIA MUNICIPAL</small> 1ª Via
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE		AIP Nº 415 12021
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> MULTA <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO <input type="checkbox"/> APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE <input type="checkbox"/> INUTILIZAÇÃO		<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> PRQDUTO <input checked="" type="checkbox"/> EQUIPAMENTO
		<input type="checkbox"/> TOTAL <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> CAUTELAR <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA <input type="checkbox"/> DEFINITIVA
Aos <u>Primeiros</u> dias do mês de <u>abril</u> de <u>2021</u> , às <u>15:10</u> hs, eu <u>Adimara de Carvalho Bernardes de Souza</u> autoridade sanitária, credencial nº <u>0909</u> , verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº <u>24912021</u> lavrado em <u>05/03/21</u> , que a empresa (razão social) <u>Lugana Ferreira</u> CNPJ nº <u>382.332.878/33</u> nome fantasia _____ estabelecida na (rua, av., etc.) <u>Rua Bernardina A. de Carvalho</u> nº <u>592</u> , complemento _____, CEP <u>15405-700</u> , Município <u>Olímpia</u> fone () _____, fax () _____, e-mail _____ com atividade(s) de _____ representada por/na pessoa de (nome e função) _____ _____, CPF _____, residente na (rua, av., etc.) _____ _____, nº _____, complemento _____, Município _____ _____ tel. () _____ e-mail _____ incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado. Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).		
Descrição da penalidade: <u>multa no valor de 10 UFESP R\$ 290,90.</u> <u>Duzentos e noventa reais e noventa centavos</u> conforme o disposto no (s) <u>Decreto F. 856120 Art. 1º, inciso I</u>		
O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.		
Data <u>01/04/2021</u> <u>Adimara de C. B. Souza</u> RG - 13.688.635-B Fiscal Sanitário-CRED 0909 Assinatura da Autoridade Sanitária RG - 13.688.635-B Fiscal Sanitário-CRED 0909	Ciente <u>/ /</u> Assinatura do Autuado CPF _____	Assinatura da 1ª testemunha RG _____ Assinatura da 2ª testemunha RG _____
<small>1ª via: Autuado; 2ª via: Processo; 3ª Arquivo</small>		



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 24 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

Autuado: Gustavo Batista de Oliveira

CPF: 286.132.078-80

End.: Rua Professora Henriqueta G. de O. Pinto, 230- Olímpia/SP

AIF nº 510/2021

Data: 20/03/2021

O Sr. Gustavo Batista de Oliveira foi autuado por não cumprir com a exigência do uso obrigatório de máscara de proteção facial nos espaços públicos, incluído os bens de uso comum da população contrariando o Decreto Estadual 64.959/2020, artigo 1º - inciso I, Resolução SS96/2020 e Lei 10.083/1998, artigo 122 – inciso XIX. Como o autuado não apresentou defesa ao auto de infração, sugiro que seja lavrado o auto de imposição de penalidade de multa na importância de 19 UFESP's, que corresponde ao valor de R\$524,59 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Olímpia, 05 de abril de 2021

Roseli Cristina Bergamasco

CRED. 1706 - Fiscal Sanitário



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1401



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 25 de 27



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 05/04/2021

RECURSO AO AIF nº 510/2021

INTERESSADO: GUSTAVO BATISTA DE OLIVEIRA

CPF 286.132.078-80

Como o atuado não apresentou a defesa ao AIF acima referido, indicando com isso, presunção de concordância com as irregularidades apontadas no referido auto, assim como das consequências delas advindas, depois de analisar o parecer da autoridade atuante, **DETERMINO** que seja lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa (AIPM) no valor de 19 Ufesp (R\$ 524,59 – quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

O agente atuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o atuado pessoalmente, via correios com aviso de recebimento, ou através de publicação na imprensa oficial, ficando o atuado ciente que terá o prazo de 10 dias, a partir da ciência, para protocolar a defesa do AIPM junto à chefia de Vigilância Sanitária de Olímpia, localizada na Rua Américo Sampaio, 55.

EDINEI AP. QUEIROZ

Chefe de Setor da Vigilância Sanitária



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1404



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 26 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL
1ª Via

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE		AIP Nº 420	/20 21
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> MULTA <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO <input type="checkbox"/> APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE <input type="checkbox"/> INUTILIZAÇÃO		<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> PRODUTO <input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO	<input type="checkbox"/> TOTAL <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> CAUTELAR <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA <input type="checkbox"/> DEFINITIVA

Aos CINCO dias do mês de ABRIL de 2021, às 14:48 hs, eu ROSELI CRISTINA BERGAMASCO, autoridade sanitária, credencial nº 1706, verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 510/2021, lavrado em 20/03/2021, que a empresa (razão social) GUSTAVO BATISTA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 086.132.078-80, nome fantasia _____, estabelecida na (rua, av., etc.) RUA PROFESSORA HELENA G. DE OLIVEIRA PINTO, nº 230, complemento _____, CEP 15404-030, Município OLÍMPIA, fone () _____, fax () _____, e-mail _____, com atividade(s) de _____, representada por/na pessoa de (nome e função) _____, CPF _____, residente na (rua, av., etc.) _____, nº _____, complemento _____, Município _____, tel. () _____, e-mail _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado. Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).

Descrição da penalidade: MULTA NO VALOR DE 19 UFESP - R\$ 524,59. QUINZE E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS
conforme o disposto no (s) ARTIGO 5º E 7º DA RESOLUÇÃO SS 96/2020 E ARTIGO 112 - INCISOS III DA LEI 10.083/98 - CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data <u>05/04/2021</u>	Ciente _____	Assinatura da 1ª testemunha RG _____
Assinatura da Autoridade Sanitária <u>Roseli Cristina Bergamasco</u> RG: 22.240.163-1 Fiscal Sanitário - CRED 1706	Assinatura do Autuado _____	Assinatura da 2ª testemunha RG _____
	CPF _____	

1ª via: Autuado; 2ª via: Processo; 3ª Arquivo



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 932

Página 27 de 27

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 815, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a extinção de pensão por morte do Senhor ROBERTO SASDELLI JUNIOR, em virtude de seu falecimento.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

R E S O L V E,

Art. 1.º Fica extinguida a pensão por morte do Senhor ROBERTO SASDELLI JUNIOR, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 22 de março de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 05 de abril de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Referente à Homologação publicada em 06 de abril de 2021 que trata do Processo Licitatório N° 01/2021:

Onde consta: adjudicação lavrada em 01 de abril de 2021.

Deve-se ler: adjudicação lavrada em 31 de março de

2021.

Registre e publique.

Fabrcio Henrique Raimondo

Diretor Presidente da Prodem

Extrato

EXTRATO DE ATA

Contratante: Progresso e Desenvolvimento Municipal - Olímpia – PRODEM

Objeto: Registro de preço para aquisição de até 90 (noventa toneladas) de emulsão asfáltica RL – 1C, em lotes de 15 toneladas observando as características e demais condições definidas no Edital e em seus Anexos. Origem: Processo Licitatório 01/2021. Data de Assinatura: 06/04/2021. Vigência: 12 meses. Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. Valor: R\$ 2.980,00/ton. Ata nº 01/2021.